

Lei N.º 621, de 15/12/1964

Dispõe sobre isenção de imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária «Inter-Vivos».

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária «Inter-Vivos», a que se refere a Lei Municipal numero 497, de 26/4/1962, os proprietários de imóveis, situados neste Município, nas transações de permuta dos mesmos, total ou parcialmente, com imóveis da propriedade desta Municipalidade, quando as mesmas forem de interesse público.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 15 de dezembro de 1964.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 15 de dezembro de 1964.

Odmur Gomes dos Santos, - Secretário da Prefeitura.

27 5 70

Director da Secretaria